

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

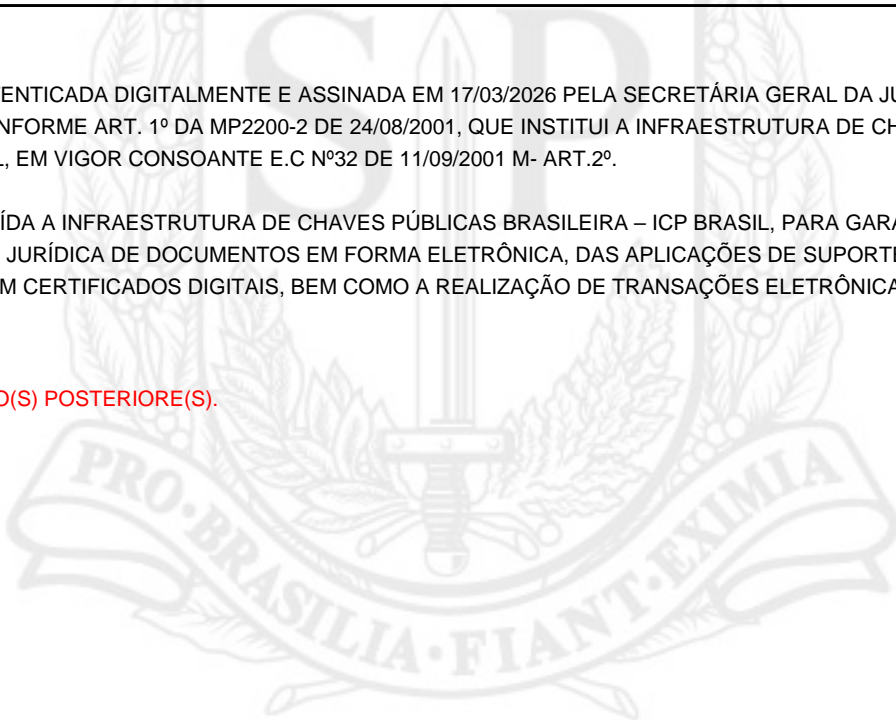
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CREDIDU SECURITIZADORA S.A			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300689003	CNPJ 59.876.614/0001-84	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300689003	DATA DO ARQUIVAMENTO 09/03/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/03/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:29:41	CÓDIGO DE CONTROLE 287900715
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 17/03/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
242 0.674.648/26-2



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035866527-2



DADOS CADASTRAIS

MR



ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;						JUCESP ER 242 - AC FRANCA	
NOME EMPRESARIAL CREDIDU SECURITIZADORA S.A					PORTE Normal		25 FEV, 2026
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO							
LOGRADOURO Rua Joao Teixeira da Frota			NÚMERO 1126	COMPLEMENTO Sala 2	CEP 13521-150		
MUNICÍPIO São Pedro		UF SP	TELEFONE	EMAIL			
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 59.876.614/0001-84	NIRE - SEDE					
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: EDUARDO CESAR DA SILVA CALHETA CANDEIAS (Diretor Presidente)				VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00		SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA:				DATA: 29/01/2026		DARF: R\$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS: PROTOCOLO

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP 88.004/26-0

03 MAR 2026

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

NIRE S/A

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP 3530068900-3

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300689003 em 09/03/2026 da empresa CREDIDU SECURITIZADORA S.A, protocolado sob o nº 0674648262. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287900715. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- (0) Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Aponamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- (0) Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

09/03/2026

00 00 00



24 CONVENIO ER FRANCA

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE

ANÔNIMA FECHADA
CREDIDU EMPRESA SIMPLES DE CREDITO LTDA

CNPJ: 59.876.614/0001-84

NIRE: 35266907716

EDUARDO CESAR DA SILVA CALHETA CANDEIAS, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 10 de setembro de 1999, empresário, natural de Charqueada-SP, nº do CPF: 470.585.168-47, identidade: 58063341, órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ademar Eugenio Panfiglio, 305, Vale do Sol, Cep: 13.521-068, na cidade de São Pedro, no estado de São Paulo.

A pessoa natural acima qualificada, única sócio do instrumento de contrato social que constitui a sociedade limitada **CREDIDU EMPRESA SIMPLES DE CREDITO LTDA**, estabelecida na Rua Joao Teixeira da Frota, nº1126, Sala 2, Jardim Santa Cruz, Cep: 13.521-150, na cidade de São Pedro, estado de São Paulo, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35266907716 em sessão de 13 de março de 2025 e CNPJ sob o nº 59.876.614/0001-84, resolve alterar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

DA ALTERAÇÃO

PRIMEIRA – Admite-se na sociedade a sócia pessoa física **GEOVANNA ARAUJO CANDEIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, nascido em 08 de novembro de 2001, empresária, natural de São Pedro-SP, nº do CPF: 464.314.068-26, identidade: 54.305.220-5, órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida da Saudade, nº278, Jardim São Pedro, Cep: 13.522-130, na cidade de São Pedro, estado de São Paulo.

SEGUNDA - O sócio **EDUARDO CESAR DA SILVA CALHETA CANDEIAS**, já qualificado no preambulo, transfere a título oneroso 1.000 (mil) quotas, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) para a sócia ingressante **GEOVANNA ARAUJO CANDEIAS**, já qualificada, sendo a importância mencionada isenta de ITCMD.



TERCEIRA - O capital social, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, sendo distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

EDUARDO CESAR DA SILVA CALHETA CANDEIAS

Subscreve 99.000 quotas no valor de R\$ 99.000,00

GEOVANNA ARAUJO CANDEIAS

Subscreve 1.000 quotas no valor de R\$ 1.000,00

TOTAL GERAL DO CAPITAL SOCIAL **R\$ 100.000,00**

QUARTA – Transforma-se esta **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** em uma **SOCIEDADE ANONIMA FECHADA**.

QUINTA – Em virtude da transformação aprovada resolvem os sócios denominados agora como acionistas, aprovar a alteração da razão social para **CREDIDU SECURITIZADORA S.A.**

SEXTA – Resolvem os acionistas aprovar por unanimidade a alteração do objeto social da sociedade, ficando agora da seguinte forma:

A sociedade tem como objeto:

1. As atividades de administração de carteira de títulos e valores para terceiros;
2. As atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços, sem especificação definida, promovendo a integração entre profissionais e empresa;
3. A aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios de título e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito;
4. A aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliários e de títulos valores mobiliários lastreados em direitos de créditos imobiliários;

SÉTIMA – Os acionistas resolvem eleger os membros da diretoria para o mandato de 3 (três) anos, com início no dia 29 de janeiro de 2026 à 28 de janeiro de 2029. Foi eleito **EDUARDO CESAR DA SILVA CALHETA CANDEIAS** como Diretor Presidente, e **GEOVANNA ARAUJO CANDEIAS** como Diretora Administrativa, ambos aceitando os cargos, conforme Termo de Posse anexado junto a esse instrumento.

OITAVA – Aprovam o boletim de subscrição da empresa, sendo que o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente, com isso ficando então 100.000 (cem mil) de ações com direito a voto, distribuídas

Página 2 de 9

Clicksign 1772804e-b28c-43d7-8062-3df06fdb59a



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300689003 em 09/03/2026 da empresa CREDIDU SECURITIZADORA S.A, protocolado sob o nº 0674648262. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287900715. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

entre os acionistas da seguinte forma, em conformidade com o boletim de subscrição anexado junto a esse instrumento.

ACIONISTAS	ACÇÕES ORDINÁRIAS	PARTICIPAÇÃO
EDUARDO CESAR DA SILVA CALHETA CANDEIAS	99.000	99%
GEOVANNA ARAUJO CANDEIAS	1.000	01%
TOTAL	100.000	100%

NONA– Os acionistas aprovam por unanimidade o Estatuto Social da Sociedade, que é transcrito na integra conforme Anexo I.

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CREDIDU SECURITIZADORA S.A

CÁPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - A CREDIDU SECURITIZADORA S.A é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade terá a sua sede na Rua Joao Teixeira da Frota, nº1126, Sala 2, Jardim Santa Cruz, Cep: 13.521-150, na cidade de São Pedro, estado de São Paulo, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto de território nacional.

Artigo 3º - A sociedade tem como objeto:

1. As atividades de administração de carteira de títulos e valores para terceiros;
2. As atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços, sem especificação definida, promovendo a integração entre profissionais e empresa;
3. A aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios de título e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito;
4. A aquisição e securitização de quaisquer direitos de credito imobiliários e de títulos valores mobiliários lastreados em direitos de créditos imobiliários;

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CÁPITULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Página 3 de 9

Clicksign 1772804e-b28c-43d7-8062-3df06fdb59a



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300689003 em 09/03/2026 da empresa CREDIDU SECURITIZADORA S.A, protocolado sob o nº 0674648262. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287900715. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Artigo 5º - O capital da Companhia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro – Os acionistas terão direito de preferências para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo Segundo – A cada ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleia Gerais.

Parágrafo Terceiro – Os aumentos de capital social advindo de capitalização de lucros reservas não acarretarão aumento na quantidade de ações representativas do capital.

Artigo 6º - A propriedade das ações de Sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações” e a Sociedade somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, sendo cobrados deste os respectivos custos.

Parágrafo Único – As cautelas ou certificados de ações, quando emitidos, serão assinados por 1 (um) Diretor, ou por 2 (dois) procuradores com poderes especiais.

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 7º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e as Extraordinárias sempre que necessário, seja em função dos interesses da Sociedade, ou de disposição deste Estatuto, ou quando a legislação aplicável assim exigir.

Artigo 8º - As Assembleia Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou seu substituto e presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência, pelo seu substituto, ou na ausência de ambos, pelas acionistas que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia indicará o Secretário dentre os presentes.

Artigo 9º - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleia Gerais os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 03 (três) dias antes da data marcada para sua realização.



Artigo 10º - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 11º - Compete privativamente às Assembleias Gerais deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Quaisquer modificações e/ou reformas do estatuto social da Sociedade, inclusive, mas sem limitação, o aumento e a redução do capital social e as alterações no objeto social;
- b) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da diretoria e conselho fiscais da Sociedade, ressalvados os casos previstos em lei;
- c) Aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) Aprovação da operação de cisão, fusão, incorporação, liquidação, e dissolução da Sociedade;
- e) Autorização para emissão de debêntures e partes beneficiárias;
- f) Constituição de ônus reais e prestação de quaisquer garantias em nome da Sociedade ou relativos a obrigação de terceiros
- g) Aquisição, alienação ou oneração de participação em outras sociedades.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída por no mínimo 01 (um) Diretor, acionista ou não, residente no País, eleito pela Assembleia Geral dos acionistas, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Incumbirá à Assembleia Geral fixar as remunerações globais anuais dos administradores.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral deverá indicar dentro os membros da Diretoria o Diretor Presidente.

Artigo 13º - Em caso de vacância, ausência e ou impedimento de um dos cargos da Diretoria, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 14º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, seja por lei ou pelo presente Estatuto da Sociedade, é atribuída competência à Assembleia Geral. Seus poderes e obrigações incluem, mas não estão limitados, entre outros, aos seguintes:

- a) Zelar pela observância de lei e deste Estatuto;



- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- c) Administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais;
- d) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- e) Distribuir, entre seus membros, as funções de administração da Sociedade;
- f) Preparar e apresentar demonstrações financeiras e orçamento anuais e trimestrais à Assembleia Geral dos acionistas.

Parágrafo Único – A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou constituição de ônus de qualquer outra espécie sobre bens imóveis e/ou marcas, patentes, concessões, permissões, licenças e registros públicos sobre produto ou processo de produção, da Sociedade dependente da autorização e aprovação dos acionistas representado a maioria capital votante em assembleia geral. A venda, permuta, transferência ou alienação de bens móveis da Sociedade deve ser aprovada em Reunião de Diretoria.

Artigo 15º - Competente aos Diretores da sociedade:

Parágrafo Primeiro – Compete ao qualquer Diretor, em conjunto ou isoladamente: a) representar a Sociedade ativa ou passivamente em qualquer juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e/ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestaduais; b) assinar documentos e outro papéis de rotina de Sociedade; c) representar a sociedade perante Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Segundo – Compete ao qualquer Diretor, em conjunto ou isoladamente: a) assinatura de escrituras de qualquer natureza; b) letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, endosso, destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; c) contrato geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para Sociedade ou que exonerem de obrigações para os terceiros; d) negociação, desistência ou a renúncia de direitos.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores, poderão outorgar procuração específica a um Diretor, desde que investidos em especiais e expressos poderes, pelo máximo de 1 (um) ano.

Artigo 16º - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade pelo Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 1 (um) ano.

Artigo 17º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionários que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 18º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dia, e somente será instalada com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Único – As deliberações de Diretoria constatação de atas lavradas em livro próprio e serão pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19º - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 20º - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidade e deveres definidos em lei.

Parágrafo Único: O conselho fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia-geral

Artigo 21º - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei.

Artigo 22º - As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscais, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre renumeração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 23º - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24º - No fim de cada exercício será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Dos lucros líquidos verificados será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não exercerá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá

Página 7 de 9

Clicksign 1772804e-b28c-43d7-8062-3df06fdb59a



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300689003 em 09/03/2026 da empresa CREDIDU SECURITIZADORA S.A, protocolado sob o nº 0674648262. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287900715. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 2,5% (vinte e cinco por cento), na forma do artigo 202 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, observando o disposto do artigo 6º deste Estatuto.

Artigo 25º - A sociedade poderá, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, levantar balanços anuais, semestrais, ou períodos menores, e com base nelas a Diretoria deliberará sobre o pagamento de dividendos na forma da Lei, à conta dos lucros apurados em balanço anual, semestral ou em períodos menores, bem como à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Fica a Diretoria autorizada, ainda, a distribuir dividendos por conta do dividendo mínimo obrigatório referido no artigo anterior, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mas “ad referendum” da mesma.

Parágrafo Único – Observadas as disposições legais a respeito, a Sociedade poderá pagar a seis acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 26º - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

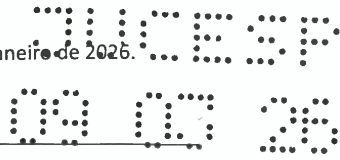
Artigo 27º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, e reverterão em favor da Sociedade.

CAPÍTULO IX – FORO

Artigo 28º - Fica Eleito o Foro da Cidade de São Pedro, estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.



São Pedro/SP, 29 de janeiro de 2026.



EDUARDO CESAR DA SILVA CALHETA CANDEIAS
Diretor Presidente
Acionista

GEOVANNA ARAUJO CANDEIAS
Diretora Administrativa
Acionista

Thiago Rodrigo da Costa
OAB/SP 440.541
CPF: 436.983.568-21



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
CREDIDU SECURITIZADORA S.A

Subscrição de 100.000 (cent mil) ações ordinárias nominativas, não conversíveis, pelo preço unitário de R\$ 1,00 (um real) por ação integralizada em moeda corrente nacional na constituição da sociedade.

SUBSCRITOR	TIPO	SUBSCRITA	INTEGRALIZADA	TOTAL (R\$)
GEOVANNA ARAUJO CANDEIAS , nacionalidade brasileira, solteira, nascido em 08 de novembro de 2001, empresária, natural de São Pedro-SP, nº do CPF: 464.314.068-26, identidade: 54.305.220-5, órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida da Saudade, nº278, Jardim São Pedro, Cep: 13.522-130, na cidade de São Pedro, estado de São Paulo.	Ordinária	1.000	1.000	1.000,00
EDUARDO CESAR DA SILVA CALHETA CANDEIAS , nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 10 de setembro de 1999, empresário, natural de Charqueada-SP, nº do CPF: 470.585.168-47, identidade: 58063341, órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ademar Eugenio Panfiglio, 305, Vale do Sol, Cep: 13.521-068, na cidade de São Pedro, no estado de São Paulo.	Ordinária	99.000	99.000	99.000,00

São Pedro/SP, 29 de janeiro de 2026.

GEOVANNA ARAUJO CANDEIAS
Acionista Subscritora

EDUARDO CESAR DA SILVA CALHETA CANDEIAS
Acionista Subscritor

Clicksign 3b3b6897-01a6-465c-aa96-d7f7f4b7e83e



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300689003 em 09/03/2026 da empresa CREDIDU SECURITIZADORA S.A, protocolado sob o nº 0674648262. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287900715. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
TERMO DE POSSE DIRETORIA

GEOVANNA ARAUJO CANDEIAS, nacionalidade brasileira, solteira, nascido em 08 de novembro de 2001, empresária, natural de São Pedro-SP, nº do CPF: 464.314.068-26, identidade: 54.305.220-5, órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida da Saudade, nº278, Jardim São Pedro, Cep: 13.522-130, na cidade de São Pedro, estado de São Paulo, firma, nos termos da lei, o presente Termo de Posse para manifestar seu conhecimento e concordância quanto a sua nomeação para exercer o cargo de **Diretora Administrativa** da **CREDIDU SECURITIZADORA S.A** com sede na Rua Joao Teixeira da Frota, nº1126, Sala 2, Jardim Santa Cruz, Cep: 13.521-150, na cidade de São Pedro, estado de São Paulo, declarando e garantindo o quando segue:

I. Que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividade mercantil:

II. Que não está impedido de exercer a administração de sociedades, seja em virtude de lei especial, seja em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso cargos públicos, ou, ainda virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

III. Que o endereço acima referido, é indicado para o recebimento de citações, e nos termos e para os fins do § 2º, do artigo 149, da Lei 6.404/76.

São Pedro/SP, 29 de janeiro de 2026.

GEOVANNA ARAUJO CANDEIAS

Clicksign 127b893f-8889-4211-a1da-a1222e03a4b7



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300689003 em 09/03/2026 da empresa CREDIDU SECURITIZADORA S.A, protocolado sob o nº 0674648262. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287900715. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
TERMO DE POSSE DIRETORIA

EDUARDO CESAR DA SILVA CALHETA CANDEIAS, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 10 de setembro de 1999, empresário, natural de Charqueada-SP, nº do CPF: 470.585.168-47, identidade: 58063341, órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ademar Eugenio Panfiglio, 305, Vale do Sol, Cep: 13.521-068, na cidade de São Pedro, no estado de São Paulo, firma, nos termos da lei, o presente Termo de Posse para manifestar seu conhecimento e concordância quanto a sua nomeação para exercer o cargo de **Diretor Presidente** da **CREDIDU SECURITIZADORA S.A** com sede na Rua Joao Teixeira da Frota, nº1126, Sala 2, Jardim Santa Cruz, Cep: 13.521-150, na cidade de São Pedro, estado de São Paulo, declarando e garantindo o quando segue:

I. Que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividade mercantil:

II. Que não está impedido de exercer a administração de sociedades, seja em virtude de lei especial, seja em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso cargos públicos, ou, ainda virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

III. Que o endereço acima referido, é indicado para o recebimento de citações, e nos termos e para os fins do § 2º, do artigo 149, da Lei 6.404/76.

São Pedro/SP, 29 de janeiro de 2026.

EDUARDO CESAR DA SILVA CALHETA CANDEIAS

Clicksign 6689f87c-3f37-4918-9087-c2aacca6e8ac



JUCESP
ANEXO VII DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
09 03 26

Eu **PAULO FERNANDO GARCIA JUNIOR**, com inscrição ativa na(o) ou CRC/SP sob o nº250498/O-5, expedida em 13 de julho de 2006, inscrito no CPF nº 305.655.388-10, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Carteira Nacional de Habilitação – CNH de GEOVANNA ARAUJO CANDEIAS;

Franca/SP, 29 de janeiro de 2026.

PAULO FERNANDO GARCIA JUNIOR

Clicksign 1e181983-cddd-4ef5-b753-2d04d1a94abf



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300689003 em 09/03/2026 da empresa CREDIDU SECURITIZADORA S.A, protocolado sob o nº 0674648262. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287900715. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME EDUARDO CESAR DA SILVA CALHETA CANDEIAS						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada	ESTADO CIVIL Solteiro(a)	CPF 470.585.168-47	RG/RNE 58063341	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 18/09/2023	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Ademar Eugenio Panfiglio						NUMERO 305	
COMPLEMENTO			DISTRITO/BAIRRO Vale do Sol			CEP 13521-068	
MUNICIPIO São Pedro						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Pedro - SP	DATA	29/01/2026
NOME	EDUARDO CESAR DA SILVA CALHETA CANDEIAS (Diretor Presidente)	ASSINATURA	





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NOME GEOVANNA ARAUJO CANDEIAS						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada	ESTADO CIVIL Solteiro(a)	CPF 464.314.068-26	RG/RNE 54305220	DIGITO 5	DATA DE EXPEDIÇÃO 04/12/2024	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Avenida da Saudade						NUMERO 278	
COMPLEMENTO			DISTRITO/BAIRRO Jardim Sao Pedro			CEP 13522-130	
MUNICIPIO São Pedro						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Pedro - SP	DATA	29/01/2026
NOME	GEOVANNA ARAUJO CANDEIAS (Diretor Administrativo)	ASSINATURA	

